



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 066/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ANTONIO JOSE MAINART RIBEIRO/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional o Sr. **RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13026629, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 057. 546.896-32, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, Bairro Funcionários, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **ANTONIO JOSE MAINART RIBEIRO 68272219620/ME** sediada em São Francisco/MG, na Rua Cassilda Dulce Santos, nº 2210, Bairro Aparecida, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.435/0001-71, por seu representante legal **Antônio Jose Mainart Ribeiro**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 05/2021, resolvem rescindir unilateralmente o contrato firmado entres as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato N º 066/2021** firmado entre as partes em 15/06/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Decima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato nº 066/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa e ainda conforme recomendação nº 05/2022 expedida pela promotoria de justiça desta comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

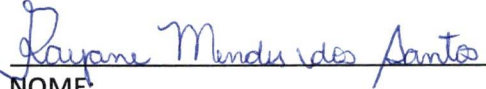
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 07 de dezembro de 2022.




RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Secretario Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Regional
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 118.246.926-41



NOME:
CPF: 104.133.826-05